

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº 0702/ 2021

O. S. Nº 0749/2021

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 257/2021**, que “Denomina a Escola Militar Tiradentes de Água Boa de Escola Militar Tiradentes "Sargento PM JUSTINO PINHEIRO DOS SANTOS"”.

AUTOR: Deputado DR. EUGÊNIO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) DR. GIMENEZ.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 257/2021**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, que “Denomina a Escola Militar Tiradentes de Água Boa de Escola Militar Tiradentes "Sargento PM JUSTINO PINHEIRO DOS SANTOS”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 3458/2021 - Processo nº 408/2021, lido na 19ª Sessão Ordinária (19/04/2021), cumpriu pauta: 19/04/2021 a 12/05/2021, com a seguinte redação:

Art. 1º Denomina a Escola Militar Tiradentes de Água Boa de Escola Militar Tiradentes "Sargento PM JUSTINO PINHEIRO DOS SANTOS”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Os autos enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” e artigo 369, inciso III do Regimento Interno, à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, com a **Ficha Técnica**, expedida em 10/11/2021, na qual resta afirmada a inexistência de normas em tramitação ou em vigor que disponham sobre matéria idêntica ou semelhante, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

II – PARECER:

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “d”:

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto:

- a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;*
- b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico;*
- c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação;*
- d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição dever ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “**bem geral**”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, observa-se a não existência de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Na qualidade de relator designado, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 48, artigo 419, artigo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

427, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, analisar a proposta quanto a seus aspectos de **mérito** de iniciativa.

O autor apresentou sua justificativa, onde traz, dentre outras, as seguintes argumentações:

A presente proposição é amparada pelo disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.273, de 18 de dezembro de 2020, que "Regulamenta o funcionamento e a criação ou transformação, no âmbito da PMMT, das Escolas Estaduais da Polícia Militar Tiradentes, e no âmbito do CBMMT, das Escolas Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar Dom Pedro II, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e o funcionamento das Escolas Estaduais da Polícia Militar Tiradentes e das Escolas Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar Dom Pedro II, ou transformação de unidades específicas da rede pública de ensino fundamental e médio do Estado de Mato Grosso em Escolas Estaduais da Polícia Militar Tiradentes ou Escolas Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar Dom Pedro II, em atendimento ao que prevê o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, e a Lei de Ensino da PMMT e CBMMT, Lei Complementar nº 408, de 01 de julho de 2010, sendo mantenedora a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e gestoras das unidades de ensino, a Polícia Militar ou o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

***Parágrafo único** As escolas estaduais da rede pública de ensino que eventualmente sejam transformadas para o modelo do caput passarão a se denominar Escolas Estaduais Militares e receberão a denominação de um militar estadual homenageado que atuou na região de circunscrição."*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

O nome do 3º SGT PM RR Justino Pinheiro dos Santos foi aprovado em reunião registrada em Ata da Escolha de Nome da Escola Militar de Água Boa-MT, realizada em 15/04/201, por videoconferência com a participação da Sra. Meire, representante da Assessoria Pedagógica de Água Boa, os integrantes da Polícia Militar do estado de Mato Grosso, Ten Cel PM Wendel Soares Sodré - Comandante do 13º Comando Regional; Ten Cel PM Gyancarlos Paglyneari Cabelho - Comandante do 16º BPM; Cap PM Rosana Siqueira Galvão Corvoisier - Chefe da Administração Sistêmica do 13º CR; Sr. Luís César de Lara Pinto Filho - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa; Sr. Leonardo Leite Ribeiro - Vereador; os membros da Comissão de Implantação da Escola Tiradentes, Sr. José Antônio Coelho e Sr. Elcio Ricardo da Silva, que entre os vários nomes lembrados, em votação resultou por unanimidade na escolha do nome da Escola Militar Tiradentes "3º Sgt PM RR JUSTINO PINHEIRO DOS SANTOS".

O 3º Sgt PM RR Justino Pinheiro dos Santos, nasceu em 13 de abril de 1961, na cidade de Barra do Garças-MT, filho de Abel Barbosa dos Santos e Ana Pinheiro dos Santos, ingressou na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no dia 01 de Julho de 1981, no Polo de Barra do Garças.

Laborou no município de Água Boa durante os 30 (trinta) anos enquanto esteve na ativa. Foi um militar de conduta ilibada e irrepreensível, um pai exemplar e dedicado, tendo se tornado uma referência no âmbito profissional e familiar junto a sociedade água-boense.

O Militar faleceu na data em que completava 60 (sessenta) anos de vida devido as complicações da Covid-19 e seu falecimento causou grande comoção na sociedade água-boense.

O Sgt Pinheiro atuou em Água Boa por 30 anos até se aposentar, retornando ao serviço policial militar na guarda patrimonial, sendo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

que por todo esse período trabalhou no Batalhão da Polícia Militar em Água Boa.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos de Educação e Saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

Deve-se atentar ao fato de que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de manter corrente a memória das boas práticas daquele homenageado, que se distingue com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo da comunidade.

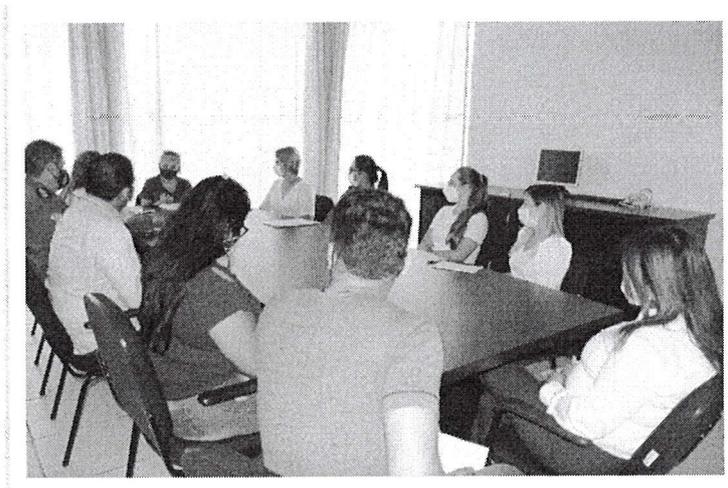
Importante salientar que esse tipo de homenagem pretendida pelo autor apenas enobrece àqueles que dedicaram a sua vida no município de Água Boa, durante os 30 (trinta) anos enquanto este na ativa. Foi um militar de conduta ilibada e irrepreensível, um pai exemplar e dedicado, tendo se tornado uma referência no âmbito profissional e familiar junta a sociedade água-boense.

Não resta sombra de dúvida a respeito da justa homenagem a ser prestada no caso de nomear uma escola pública militar com nome do Sargento PM Justino Pinheiro dos Santos, como pretende o projeto em tela.

Em 20/05/2021, pela manhã, aconteceu reunião ampla com participação de entidades e instituições para a escolha no nome da Escola Militar Tiradentes, na prefeitura local de Água Boa-MT.

Estiveram presentes os representantes do 13º CR da Polícia Militar, Coronel Gyancarlos Cabelho, Tenente Coronel Wendel Soares Sodré e a Capitã Rosana, que será a diretora responsável da escola; também a vice-prefeita Rejane Schneider Garcia, a Secretária Municipal de Educação, Nubia Foschiera, também a Assessora Pedagógica da Seduc, Meire de Mello, além de outros representantes do município e sociedade.

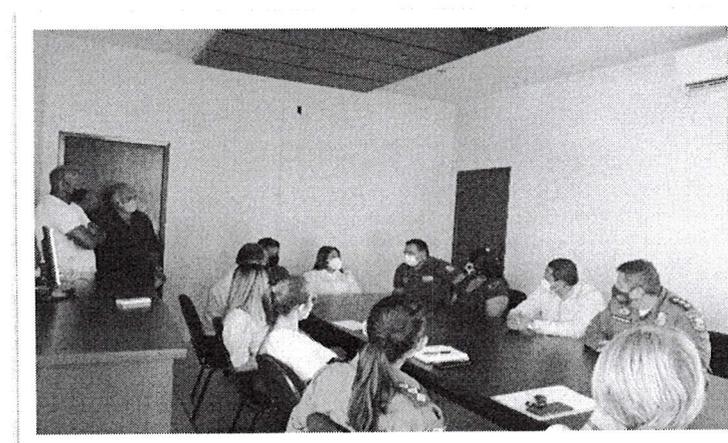
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



FONTE: AGUABOA.MT.GOV.BR | JAMERSON SILVEIRA | 21/MAIO/2021

Ficou definido que a instituição receberá o nome do 3º Sargento Justino Pinheiro dos Santos, que veio a falecer no último mês por complicações da COVID-19, e que em vida prestou um importante trabalho à sociedade aguaboense.

A programação é de que a escola inicie suas atividades já no segundo semestre deste ano, inicialmente serão 5 turmas nos turnos matutino e vespertino, do 7º ao 9º ano do ensino fundamental.



FONTE: AGUABOA.MT.GOV.BR | JAMERSON SILVEIRA | 21/MAIO/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Portanto, diante do exposto, quanto ao mérito, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 257/2021**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, lido na 19ª Sessão Ordinária (19/04/2021), nos termos e forma apresentada.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0702/ 2021**

O. S. Nº **0749/2021**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 257/2021**, que “Denomina a Escola Militar Tiradentes de Água Boa de Escola Militar Tiradentes "Sargento PM JUSTINO PINHEIRO DOS SANTOS”.

AUTOR: Deputado DR. EUGÊNIO.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do presente **PROJETO DE LEI (PL) Nº 257/2021**, de Autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, lido na 19ª Sessão Ordinária (19/04/2021), nos termos e forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE - ARQUIVO.

SPMD/NUS/CECTCDI/ALMT, em 07 de DEZEMBRO de 2021.

RELATOR(A): DR. GIMENEZ.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro Legislativo / Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 13

RUB. G.A.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 7ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 12ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	07/12/2021 16h00.
PROPOSIÇÃO:	PL N° 257/2021.			
AUTORIA:	Deputado DR. EUGÊNIO.			
ANEXOS:				

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
EDUARDO BOTELHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 03 VOTOS E 01 VOTO CONTRÁRIO.

Certifico que foi designado o Deputado Valdir Barranco (Digo Dr. Gimenez) para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão